

Processo n.º 23072.017643/2012-96

Pregão Eletrônico SRP n.º 010/2012

CONTRATO Nº. 75/2012 QUE FIRMAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS E A EMPRESA MAC ID COMÉRCIO, SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO – DO TIPO OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, COMPREENDENDO A CESSÃO DE DIREITO DE USO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES E OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E O FORNECIMENTO DE TODOS OS SUPRIMENTOS ORIGINAIS NECESSÁRIOS (EXCETO PAPEL), OS QUAIS SERÃO PRESTADOS DE FORMA DESCENTRALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DAS DIVERSAS UNIDADES ACADÊMICAS E ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG.

A Universidade Federal de Minas Gerais, autarquia federal de regime especial, CNPJ 17.217.985/0001-04, situada na Av. Presidente Antônio Carlos, n.º 6.627, Pampulha - Belo Horizonte/MG, neste ato denominada CONTRATANTE, por intermédio do **Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais - DLO/UFMG**, representado por seu Pró-Reitor de Administração, Márcio Benedito Baptista, CREA-MG n.º 17.029/D-MG, CPF: 143.414.256-68 e a empresa **MAC ID COMÉRCIO, SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, com endereço a Rua Reverendo Armando Ferreira, 350 - Sala 202 Bairro Largo da Batalha, - Niterói/RJ **CNPJ 11.427.054/0001-54**, neste ato denominada CONTRATADA e representada por seu Sócio Gerente, Sr. Nelson de Oliveira Tostes, identidade n.º 23.793.325-4, CPF n.º 284.124.517-91, resolvem firmar o presente contrato, sujeitando-se às normas da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; do Decreto n.º 3.555 de 08/08/2000; do Decreto n.º 3.722, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto n.º 4.485 de 25/11/2002; do Decreto n.º 5.450 de 31/05/2005; da Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993, e às cláusulas contratuais seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de impressão, cópia e digitalização – do tipo *Outsourcing* de Impressão Departamental, de caráter local ou de computador de grande porte com acesso via rede local (*TCP/IP*) compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos (multifuncionais), incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva; reposição de peças, fornecimento de todos os suprimentos, originais, necessários ao funcionamento dos equipamentos (**exceto papel**), e incluindo serviços de instalação, treinamento e operacionalização dos equipamentos, para atender as necessidades de impressão da Instituição, de forma descentralizada nas dependências das diversas unidades acadêmicas e órgãos administrativos da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, sem ônus extra para a UFMG, na forma e condições estipuladas neste Instrumento e nos Anexos que o integram, incluindo, ainda, os seguintes serviços:

- a) fornecimento de equipamentos de ultima geração, novos e sem uso (em linha de fabricação e não remanufaturados), devidamente instalados de forma descentralizada nas dependências das diversas unidades acadêmicas e órgãos administrativos da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG;
- II- reposição de peças;
- III- treinamento de operadores;

- IV- assistência técnica;
- V- suporte técnico;
- VI- manutenção preventiva e corretiva;
- VII- fornecimento de todos os suprimentos, originais, necessários (toner, cilindro, revelador etc.) ao funcionamento dos equipamentos (exceto papel);
- VIII- fornecimento de *software* para gerenciamento e contabilização *online* do ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados reger-se-ão pelas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - É vedado à Contratada subcontratar, no todo ou em parte, os serviços a ela adjudicados.

Parágrafo Segundo - Se houver associação da empresa Contratada com outra empresa, assim como cessão ou transferência total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação a outrem, o presente Contrato só poderá ter continuidade mediante as seguintes condições:

- I- que o fato seja formalizado à Contratante, mediante documentos comprobatórios, e autorizado pela UFMG;
- II- que sejam mantidas todas as condições contratuais avençadas, inclusive as de habilitação;
- III- se não houver prejuízo para a UFMG;
- IV- se for do interesse da UFMG.

Parágrafo Terceiro - Os usuários dos serviços serão: corpos docente e discente, órgãos administrativos, unidades acadêmicas e eventuais usuários das instalações do Campus da UFMG.

Parágrafo Quarto - No decorrer do Contrato, a UFMG poderá solicitar a instalação ou a retirada de equipamentos, ficando a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, obedecido, contudo, o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

- I- Havendo necessidade de instalação de novos ou de retirada de equipamentos já instalados, a Contratada será comunicada por escrito, e tal situação deverá ser formalizada por meio de aditivo contratual;
- II- O prazo para instalação será de 10 (dez) dias úteis e para retirada será de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação, por escrito, à Contratada.

Parágrafo Quinto - A Contratada deverá entregar e instalar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data designada na Ordem de Início das Atividades, todos os equipamentos nas localidades indicadas no **Anexo II** deste contrato, observando:

- I- os equipamentos a serem instalados deverão ser novos, de primeira locação e em linha de produção, não sendo aceitos equipamentos reconicionados e/ou remanufaturados, cabendo à UFMG verificar o atendimento a esta exigência quando da entrega dos equipamentos nas unidades acadêmicas e órgãos administrativos;
- II- assinado o Contrato, a Contratada terá 5 (cinco) dias para apresentar um cronograma de instalação dos equipamentos e de treinamento dos operadores, de acordo com a lista de

- localidades, **Anexo II** (observando o prazo máximo de instalação de 30 (trinta) dias mencionado neste parágrafo);
- III- entende-se como instalação: a alocação do equipamento na respectiva localidade, a configuração do equipamento, a implantação do *software* de gerenciamento;
- IV- os equipamentos somente serão considerados entregues após a Emissão do TAES (Termo de Aceitação de Equipamentos e Sistemas), e após a confirmação do treinamento, *conforme parágrafo 4º da Cláusula Terceira*, por meio da lista de presença, devidamente assinada;

Parágrafo Sexto - Após a instalação, configuração, testes e ativação dos equipamentos, bem como a finalização da configuração dos equipamentos junto aos servidores de impressão, a Contratada deverá acionar a Contratante para que esta proceda à verificação e validação do trabalho realizado e, em caso positivo, emita o Termo de Aceitação de Equipamentos e Sistemas (TAES), representando o recebimento do objeto.

- I- A emissão do TAES representa o marco de aceitação do equipamento, exigindo sua inserção na programação de manutenção preventiva e habilitando a abertura de chamados de manutenção corretiva emergencial pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além do estabelecido nas cláusulas anteriores, constitui obrigações e responsabilidades da CONTRATADA o disposto nos parágrafos e incisos abaixo:

Parágrafo Primeiro - A Contratada deverá nomear e formalizar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de assinatura do Contrato, o nome do preposto para representar a Contratada junto à Contratante em todos os atos pertinentes à execução do Contrato. O preposto deverá:

- I- demonstrar responsabilidade, iniciativa, discernimento, organização, flexibilidade, honestidade, fluência verbal e escrita;
- II- contornar situações adversas;
- III- responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IV- tomar as providências pertinentes para que sejam regularizadas todas as falhas ou defeitos observados;
- V- solicitar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, no caso de decisões e providências que ultrapassarem a sua competência;
- VI- comparecer às reuniões promovidas pela Fiscalização da UFMG, quando convidado;
- VII- receber e protocolar documentos como representante da Contratada;
- VIII- receber intimação extrajudicial de aplicação de penalidade, decisão de aplicação de penalidade e demais notificações expedidas pela Contratante.

Parágrafo Segundo - O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, no primeiro dia útil após a assinatura do contrato, para tratar dos demais assuntos pertinentes à implementação e execução do Contrato, relativos à sua competência.

Parágrafo Terceiro - Será de inteira responsabilidade da Contratada toda a mão-de-obra e meios de transporte necessários para a instalação ou retirada dos equipamentos, objeto deste contrato.

Parágrafo Quarto - A Contratada deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data designada na Ordem de Início das Atividades, treinar os operadores da UFMG (no máximo dois por equipamento instalado), os quais serão os responsáveis pela operação dos equipamentos, conforme relação fornecida pela Fiscalização da UFMG, de forma a estarem aptos a iniciar a execução dos serviços, observando:

- I- o treinamento deverá abranger não só a operação da máquina e de seus *softwares* de controle, como também a manutenção básica (troca de suprimentos, etc.);
- II- quando do treinamento deverá ser fornecido o Manual de Operação, em português, o qual ficará na unidade acadêmica ou órgão administrativo;
- III- fornecer, ao final do treinamento, à Fiscalização da UFMG a lista de presença, constando:
 - a) cabeçalho com logomarca da Contratada;
 - b) cronograma do curso e a carga horária;
 - c) nomes e assinaturas dos operadores por unidade acadêmica e órgão administrativo;
 - d) nome e assinatura do instrutor.
- IV- repetir o treinamento em caso de mudança de operador, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da solicitação; e em outras situações que se fizerem necessárias, tais como: substituição do equipamento, mudança de *software* etc.

Parágrafo Quinto - Será de inteira responsabilidade da Contratada, respeitada a capacidade indicada para cada tipo de equipamento, o fornecimento de toner e outros suprimentos, originais, necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto o papel, que será de responsabilidade da UFMG. A Contratada deverá manter disponível, em cada uma das Unidades/Órgãos da UFMG, de forma permanente, uma reserva suficiente para suprir o abastecimento por, no mínimo, 30 (trinta) dias;

- I- em caso de indisponibilidade, a Contratada disporá do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da solicitação, para entrega dos insumos necessários.

Parágrafo Sexto - Será de inteira responsabilidade da Contratada os serviços de assistência técnica, tanto no que concerne às manutenções preventivas, quanto às corretivas, sendo:

- I- manutenção preventiva: periodicidade mensal, mediante visita às unidades acadêmicas e órgãos administrativos de acordo com o Cronograma Anual de Manutenção. A manutenção deverá ser feita na própria unidade acadêmica e órgão administrativo, sendo vedada a retirada da máquina para oficinas.
 - a) no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do Contrato, a Contratada deverá fornecer à Fiscalização da UFMG o Cronograma Anual de Manutenção, informando as datas, mensais, previstas para a sua execução;
- II- manutenção corretiva: ocorrendo defeito no equipamento, a Contratante (Fiscalização da UFMG, unidade acadêmica ou órgão administrativo) notificará a Contratada para que, no prazo máximo de 04 (quatro) horas úteis, contadas a partir da solicitação, seja providenciada a visita do técnico e, em 08 (oito) horas úteis, contadas a partir da abertura do chamado, providencie o reparo, o qual deverá ser feito, prioritariamente, no local. Após este prazo, e persistindo o defeito, será cobrada a multa prevista **no Inciso VII Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava**;

- a) no caso dos equipamentos instalados no Instituto Ciências Agrárias - ICA (situado em Montes Claros), o prazo citado na alínea anterior será de 08 (oito) horas úteis para visita do técnico e de 16 (dezesesseis) horas úteis para o reparo do equipamento. Após este prazo, e persistindo o defeito, será cobrada multa prevista **no Inciso VII Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava**;
- b) caso não seja possível a execução dos serviços na própria unidade acadêmica ou órgão administrativo e se torne necessária a retirada do equipamento para oficina e, além disso, se o prazo para reparo for superior 08 (oito) horas úteis ou a 16 (dezesesseis) horas úteis (em se tratando de equipamento instalado no ICA), a Contratada deverá disponibilizar e instalar, na unidade acadêmica ou órgão administrativo, outro equipamento com a mesma capacidade e características daquele defeituoso. O valor da taxa fixa correspondente aos dias em que o equipamento ficar parado, sem a devida substituição, não será pago pela UFMG.
- c) as horas úteis referidas nas **alíneas “a” e “b”, Inciso II deste parágrafo** são horas de funcionamento das unidades acadêmicas ou órgãos administrativos, excluindo feriados e finais de semana, onde os equipamentos estarão instalados.

Parágrafo Sétimo - É de responsabilidade da Contratada manter, durante a execução dos serviços, o local em que esteja situado as máquinas, em perfeitas condições de higiene e segurança. Após a conclusão de um chamado técnico, deverá ser efetuada limpeza geral no ambiente, eventualmente afetado pela atuação do técnico da Contratada.

Parágrafo Oitavo - Será de inteira responsabilidade da Contratada fornecer, às suas expensas, todo o instrumental necessário à execução dos serviços de manutenção e limpeza: material de limpeza (estopa, removedores e assemelhados); lubrificantes e peças de reposição necessários à execução dos serviços de manutenção (fusores, roletes, rolos, toners etc.).

Parágrafo Nono - A Contratada deverá providenciar, às suas expensas, o seguro dos equipamentos instalados na UFMG, ficando a Contratante isenta de qualquer responsabilidade em caso de sinistro.

Parágrafo Dez - A Contratada responsabilizar-se-á por todos os encargos sociais, fiscais, comerciais, tributos e emolumentos que recaiam sobre o presente fornecimento.

Parágrafo Onze - Se a Contratada não situar-se em Belo Horizonte, deverá instalar-se nesta cidade (admitindo-se escritório na região metropolitana de Belo Horizonte), estrutura administrativa que suporte os compromissos assumidos com a Contratante:

- I- caso a Contratada não se situe em Belo Horizonte, a instalação deverá se dar em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do Contrato;
- a) a estrutura administrativa a ser instalada em Belo Horizonte, além de possuir telefones, fax, etc., deverá ser estabelecida de forma a proporcionar que tudo relacionado às atividades comerciais, pertinentes ao Contrato, seja nela resolvido.

Parágrafo Doze - A Contratada deverá fornecer o software para gerenciamento e contabilização *on line* do ambiente, sem ônus extra para a UFMG, sendo observado:

- I- O Sistema de Gerenciamento e Contabilização será instalado em equipamento (servidor) fornecido pela UFMG.
- II- Todos os *softwares* instalados deverão ser devidamente licenciados, devendo a Contratada apresentar estas licenças;
- III- As licenças de uso de todos os softwares que integram a solução, deverão conter número de acesso ilimitado de usuários;

-
- IV- Fornecer novas versões dos softwares integrantes do sistema, sempre que sofrerem atualização;
- V- O sistema de contabilização e gerenciamento deverá possuir as seguintes características:
- a) interface em português do *software* de gerenciamento e contabilização;
 - b) contabilização apenas das páginas impressas e não o total das enviadas ao *spool* do servidor de impressão ou da estação de trabalho;
 - c) captação do contador físico;
 - d) gerar informações sobre níveis de abastecimento de papel e toner, necessidade de troca de kits de manutenção, atolamentos e status dos equipamentos desse objeto;
 - e) contabilizar separadamente, impressões / cópias por tipo de impressora;
 - f) possibilidade de controle de bilhetagem por centro de custo ou usuário ou departamento;
 - g) gerar, no mínimo, *na* periodicidade semanal e/ou mensal, os seguintes relatórios *on line*: contabilização do volume de impressão por órgão, centro de custo e usuário de cada equipamento, relatório do contador físico de cada equipamento para faturamento;
- VI- O *software* de gerenciamento deverá ter total compatibilidade para os ambientes Windows, Red Hat e Suse. Esse fornecimento abrangerá também as atualizações de versões do *software*.

Parágrafo Treze - A Contratada deverá reportar-se, sempre que necessário, durante a execução contratual, à Fiscalização da UFMG e ao servidor designado como responsável pelo *software* de gerenciamento e contabilização na unidade acadêmica ou órgão administrativo.

Parágrafo Quatorze - A Contratada deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela UFMG.

Parágrafo Quinze - A Contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer acidentes que seus propostos, por ventura, venham a sofrer a serviço da UFMG a mando da Empresa.

Parágrafo Dezesseis - A Contratada deverá responder pelos danos ou avarias a bens e instalações da Universidade que, porventura, vierem a ser causados à UFMG ou a terceiros, por seus prepostos, quando a serviço da UFMG.

Parágrafo Dezesete - Atender com presteza nas solicitações que se relacionem com o objeto deste Instrumento

Parágrafo Dezoito - A Contratada deverá criar condições favoráveis ao bom andamento da relação contratual, não constringendo e não oferecendo obstáculos à Fiscalização da Contratante.

Parágrafo Dezenove - A Contratada deverá responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao fornecimento e funcionalidade do sistema, que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações.

Parágrafo Vinte - Será de inteira responsabilidade da Contratada, providenciar a correção das deficiências apontadas pela Contratante na execução dos serviços contratados.

- I- Os serviços prestados fora das condições estipuladas neste Instrumento deverão ser refeitos imediatamente, sendo os ônus decorrentes dos serviços de responsabilidade da Contratada.

Parágrafo Vinte e Um - A Contratada deverá fornecer equipamentos de fabricantes que possuam programa de sustentabilidade ambiental, bem como assumir o compromisso de adotar práticas de desfazimento sustentável: logística reversa, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos suprimentos (carcaças, cilindros, resíduos eletrônicos e demais peças e componentes), ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização. No caso de destinação para terceiros, estes deverão fornecer declaração informando as práticas adotadas de desfazimento sustentável, observando o especificado em sua proposta e nos termos da **IN nº 01 de 19/01/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG)**.

Parágrafo Vinte e Dois - Após o encerramento do contrato, a Contratada deverá fazer a retirada dos equipamentos, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, mediante cronograma estabelecido pela Contratante.

- I- No ato da retirada do(s) equipamento(s), a Contratante emitirá um Termo de Devolução de Equipamentos, que deverá ser assinado pelo Responsável Técnico da Contratada, assegurando que o(s) equipamento(s) foi(ram) entregue(s) em perfeito estado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Será de responsabilidade da UFMG:

Parágrafo Primeiro - Responsabilizar-se pelo fornecimento da infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, pontos elétricos, pontos de acesso à rede.

Parágrafo Segundo - Permitir livre acesso dos funcionários da Contratada, devidamente identificados, aos locais de execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro - Usar e manter os equipamentos corretamente, atendendo todas as especificações técnicas do fabricante. O uso impróprio dos equipamentos ou a utilização de serviço técnico não autorizado acarretará responsabilidade à Contratante por eventuais danos provocados por mau uso, ou em virtude de utilização de peças ou de partes não recomendadas pela Contratada, devidamente comprovados.

- I- Na hipótese de encargos inerentes aos danos provocados por mau uso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa, na forma estabelecida na Lei 8.112/1990.

Parágrafo Quarto - Manter o equipamento no local exato da instalação.

- a) em caso de mudança do local original de instalação do equipamento, essa deverá ser solicitada previamente à Contratada, com anuência da Fiscalização da UFMG;
- b) a unidade solicitante deverá comunicar à Fiscalização da UFMG, com antecedência, mínima, de 05 (cinco) dias, para que possa ser providenciada a desmontagem, transporte e montagem do equipamento.

Parágrafo Quinto - Realizar *backup* no equipamento utilizado para o *software* de gerenciamento e contabilização.

Parágrafo Sexto - Seguir as recomendações da Contratada, concernentes às condições de uso correto dos sistemas.

Parágrafo Sétimo - Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição de equipamentos ou sistemas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Parágrafo Oitavo - Emitir o TAES (Termo de Aceitação de Equipamentos e Sistemas), logo após a instalação, configuração, testes e perfeita operacionalização do sistema.

Parágrafo Nono – Caberá à unidade acadêmica e o órgão administrativo encaminhar à Fiscalização da UFMG:

- I- relação, indicando em qual(ais) equipamento(s) será(ão) instalado(s) o(s) *software(s)* para gerenciamento e monitoramento *on line*. Este(s) equipamento(s) deverá(ão) estar localizados, preferencialmente, no setor de Assessoria/Agente de Informática da unidade acadêmica ou órgão administrativo;
- II- nome do servidor responsável pelo *software* de gerenciamento e contabilização;
- III- relação, indicando os usuários autorizados a utilizar o equipamento por meio de senhas;
- IV- relação, indicando os usuários, no máximo dois por equipamento instalado, a serem treinados.

Parágrafo Dez - Efetuar os pagamentos à Contratada na forma e prazos previstos neste contrato, após o cumprimento das formalidades legais.

Parágrafo Onze - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA: DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

Parágrafo Primeiro - Quanto ao Escopo Geral:

- I- Os serviços de manutenção corretiva e preventiva deverão ser realizados pela Contratada assim que for emitido o Termo de Aceitação de Equipamentos e Sistema (TAES), do primeiro equipamento a ser instalado;
- II- Estará coberta pelo contrato a substituição de quaisquer partes ou peças dos equipamentos e sistema fornecidos, bem como quaisquer ajustes, reconfigurações e mão de obra necessária à sua realização, não cabendo à Contratante nenhum ônus durante a prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva;
- III- As peças por ventura substituídas deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;
- IV- A Contratada deverá utilizar somente pessoal especializado, com habilidade para manter os equipamentos e sistema adequadamente ajustados e em condições plenas de funcionamento.
- V- A Contratada deverá manter, durante a execução dos serviços, os ambientes em perfeitas condições de higiene e segurança. Após a conclusão do atendimento de um chamado técnico, deverá ser efetuada limpeza geral no ambiente, eventualmente afetado pela atuação do técnico da Contratada.
- VI- Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados pela Contratada em horário comercial compreendido entre as 8h e 17h, de segunda à sexta-feira.

Parágrafo Segundo - Quanto à Manutenção Preventiva:

- I- A manutenção preventiva deverá ser efetuada, periodicamente, através de inspeções sistemáticas, detecção e implementação de medidas necessárias para evitar falhas, seguindo-se roteiros de inspeção (*check-lists*) predeterminados;
- II- Considera-se manutenção preventiva o conjunto de ações desenvolvidas de maneira antecipada sobre equipamentos e sistemas, com o objetivo de mantê-los em plenas condições operacionais e de acordo com as especificações dos fabricantes;
- III- A contratada deverá elaborar os modelos dos roteiros de inspeção (*check-lists*), e para tanto deverá se basear nos manuais dos fabricantes e nas melhores práticas relativas ao objeto contratado. O conteúdo dos *check-lists* e a periodicidade da manutenção preventiva deverão estar de acordo com os demonstrados na proposta vencedora e qualquer alteração após aprovação por parte da Contratante poderá ser acordada com a Contratada;
- IV- Os *check-lists* deverão possuir, ao menos, as seguintes atividades:
 - a. Inspeção visual em todos os equipamentos e acessórios fornecidos para a execução dos serviços de Impressão Departamental;
 - b. No software: verificação do funcionamento real time;
 - c. Atualização do software, quando necessário;
 - d. Atividades de manutenção geral na base de dados, tais como a verificação de inconsistências e a limpeza de registros desnecessários;
 - e. Verificação do correto funcionamento dos equipamentos, software e serviços de Impressão Departamental;
 - f. Realização de atividades sob demanda, tais como ajustes técnicos nos equipamentos e novas parametrizações no sistema;
- V- A Contratada deverá entregar à Contratante, mensalmente, um relatório resumo da manutenção preventiva realizada e cópias de todos os *check-lists* aplicados aos equipamentos instalados.

Parágrafo Terceiro - Quanto à Manutenção Corretiva:

- I- A Contratada deverá zelar para que todas as funcionalidades plenas dos equipamentos e sistema estejam disponíveis para uso pela Contratante com a qualidade, disponibilidade e confiabilidade atestadas pelos fabricantes dos elementos pertencentes à solução adquirida;
- II- A Contratada deverá se responsabilizar pela desmontagem, transporte para assistência técnica (própria ou de terceiros), reparo, transferência de retorno e reinstalação (se for o caso) de todo equipamento, parte ou peça defeituoso, estando todos os custos cobertos (inclusive mão-de-obra) pelo contrato;
- III- A Contratada deverá entregar, assim que concluir os serviços, relatórios das atividades de manutenção corretiva executadas, contendo, no mínimo: identificação do equipamento em falha (tipo, modelo e fabricante), local de instalação (prédio/sala/piso), data e hora da restauração da operação normal, motivo da falha, relação de peças ou partes substituídas, ações a serem implementadas para prevenir a ocorrência de novas falhas, nome do técnico responsável pelo trabalho, número de controle da ordem de serviço e indicação se a falha é recorrente nos últimos 30 (trinta) dias;

-
- IV- Durante o período de vigência do contrato, a Contratada deverá atender chamados para manutenção corretiva em um prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da abertura do chamado técnico;
- V- Ocorrendo defeito no equipamento, a Contratante (Fiscalização da UFMG, unidade acadêmica ou órgão administrativo) notificará a Contratada para que adote as seguintes providências:
- a) providenciar atendimento ao chamado, no prazo máximo de 04 (quatro) horas úteis em Belo Horizonte e 08 (oito) horas úteis no Instituto Ciências Agrárias - ICA (situado em Montes Claros), contadas a partir da solicitação;
 - b) providenciar a solução do problema (reparo do equipamento) no prazo máximo de 08 (oito) horas úteis em Belo Horizonte e 16 (dezesesseis) horas úteis no Instituto Ciências Agrárias - ICA (situado em Montes Claros), contadas a partir da Abertura do Chamado Técnico;
 - c) os tempos máximos para atendimento e solução do problema por parte da Contratante serão contados a partir da abertura do chamado técnico que deverá ser efetuado pelo representante da UFMG;
 - c.1) define-se como “Tempo de atendimento ao chamado” o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela UFMG e o horário de chegada do técnico ao local do atendimento;
 - c.2) define-se como “Tempo de solução do problema”, ao período compreendido entre o horário de abertura do chamado técnico e o horário do término da solução, devidamente registrados no documento Acompanhamento de Abertura de Chamados Técnicos, pelo representante da UFMG, deixando o equipamento em condições normais de operação;
 - c.3) entende-se por “Solução do problema”, a identificação e adoção de medidas corretivas a serem implementadas para sanar o problema que resultou a abertura do chamado.
- VI- Nos casos de reparo em que houver a necessidade de retirada de equipamento, ele deverá ser substituído por um sobressalente idêntico caso o tempo de solução do problema (reparo) ultrapasse 04 (quatro) horas úteis.
- a) caso não seja possível a execução dos serviços na própria unidade acadêmica ou órgão administrativo e se torne necessária a retirada do equipamento para oficina e, além disso, caso a Contratada não termine o reparo de equipamento no prazo estabelecido e as partes constatarem que a utilização do equipamento é inviável, a Contratada deverá substituí-lo em até 04 (quatro) horas, por outro de sua propriedade, com características iguais ou superiores, por um período máximo de 60 (sessenta) dias. Caso o equipamento original não possa ser reinstalado a Contratante deverá substituí-lo por um novo;
 - b) o técnico da Contratada fará um relatório dos procedimentos adotados durante o atendimento, nos moldes do inciso III do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, fechando este registro após ter solucionado e concluído o chamado, devidamente aprovado pela UFMG, que ficará com uma via desse relatório que será anexada ao documento Acompanhamento de Abertura de Chamados Técnicos efetuando neste momento seu fechamento com base nos dados deste documento;
 - c) as horas úteis referidas nas **alíneas** acima são horas de funcionamento das unidades acadêmicas ou órgãos administrativos, excluindo feriados e finais de semana, onde os equipamentos estarão instalados;

- d) entende-se por “Conclusão dos chamados”, o término do trabalho realizado pela empresa Contratada, solucionando definitivamente o problema relatado no chamado, inclusive, para os casos em que houver a necessidade de substituição por *backup*;
 - e) o “chamado técnico para manutenção corretiva”, ou Suporte Técnico será efetuado pelo representante da UFMG através de um portal via *web* que neste momento preencherá o documento Acompanhamento de Abertura de Chamados Técnicos fornecendo à Contratante, para fins de abertura do chamado técnico, no mínimo, as seguintes informações: número de tombamento/controle do equipamento; breve descrição do defeito; local de instalação; pessoa de contato no local.
- VII- No caso de o equipamento ficar parado, inoperante ou sem a devida substituição, haverá glosa, no pagamento mensal devido a Contratada, do valor da taxa fixa correspondente aos dias em que o equipamento ficar parado;
- VIII- No caso de dano no equipamento ocasionado por mau uso a empresa deverá apresentar para a análise da Fiscalização da UFMG: justificativa, relatório dos procedimentos adotados durante o atendimento, com a anuência do responsável pelo equipamento na Unidade/Órgão, demonstrando que os danos foram causados por falha operacional e não por fragilidade do equipamento ou falta de manutenção.
- IX- O suporte técnico do software deverá estar disponível com cobertura de segunda a sexta-feira em horário comercial, exceto feriados;
- a) Sendo identificado erro considerado crítico pela equipe da UFMG ou inoperância do sistema, o prazo para atendimento será de no máximo 02 (duas) horas em horário comercial, contados após a comunicação formal pela UFMG. A resolução deverá ocorrer em 12 (doze) horas em horário comercial.
 - b) A contratada deverá realizar, durante a vigência do contrato, atualizações para corrigir falhas ou defeitos identificados no funcionamento do sistema;
 - c) A Contratada deverá reportar ao gestor da Contratante quaisquer outros problemas que não forem pertinentes ao software em questão.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - Não obstante, a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, por meio da Divisão de Serviços Comunitários - DISEC do Departamento de Serviços Gerais da UFMG ou por prepostos designados na forma do **Art. 67 e 73 da Lei 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº. 2.271/1997**, o mais amplo e completo acompanhamento e Fiscalização da execução do Contrato, o qual consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, o qual, em nome da Contratante, poderá adotar as medidas necessárias para tal finalidade, sem que de qualquer forma restrinja a responsabilidade da Contratada, cabendo-lhe:

- I- Adotar instrumentos de controle, para fins de fiscalização, elaborado em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, em consonância com as exigências contidas neste Instrumento, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
 - a) avaliar os resultados alcançados em relação a Contratada, com a verificação do cumprimento dos prazos e da qualidade demandada, conforme estabelecido neste Contrato e seus **Anexos**;

- b) avaliar os recursos humanos empregados, em função de quantidade e da formação profissional exigidas;
 - c) a qualidade e a quantidade dos equipamentos disponibilizados;
 - d) a adequação dos serviços prestados;
 - e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato.
- II- exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa Conjunta de Débitos de Tributos e Contribuições Federais Administrado pela Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.
- III- solicitar, mediante prévia comunicação formal, a substituição de equipamento, inclusive peças e utensílios, que estejam fora das especificações contratadas;
- IV- promover o registro das ocorrências verificadas por meio de formulário específico, ofício ou outro meio eletrônico (inclusive fax ou e-mail), adotando, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, conforme disposto nos **§§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº. 8.666, de 1993**;
- V- emitir pareceres em todos os atos da UFMG relativos à execução contratual, em especial aplicação de sanções e alterações do Contrato.
- VI- solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da UFMG, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- VII- solicitar à Contratada, em prazo razoável que será fixado, relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários ao bom acompanhamento e Fiscalização da UFMG.

Parágrafo Segundo - A ação fiscalizadora da UFMG não fará cessar e nem diminuir a responsabilidade da Contratada, pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

A presente contratação dos serviços pelo período de 36 (trinta e seis) meses está estimada em R\$ **1.394.975,52** (Um milhão, trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) a serem pagos em parcelas mensais de R\$ **38.749,32** (trinta e oito mil setecentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos).

Parágrafo Primeiro - Em hipótese alguma a Universidade fará pagamento de boleto bancário ou duplicata ao banco, pois o pagamento dar-se-á através de Ordem Bancária do Banco do Brasil para a conta indicada pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de protesto indevido de qualquer título poderá ser aplicada a penalidade prevista no **inciso VI do parágrafo primeiro da cláusula oitava**, sem prejuízo das devidas indenizações.

Parágrafo Terceiro - Entende-se como data de pagamento, a da entrega da ordem bancária no Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Quarto - A cada pagamento serão observadas as retenções de acordo com a legislação e normas vigentes.

Parágrafo Quinto - O pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, será até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de Ordem Bancária do Banco do Brasil, para transferência para o Banco indicado pela Contratada.

Parágrafo Sexto - Os valores devidos por força deste contrato deverão ser faturados mensalmente pela Contratada, conforme:

- I- O valor mensal a ser pago será calculado multiplicando-se o preço unitário da cópia (**Anexo I**) pela quantidade de cópias efetivamente produzidas no mês, acrescido do valor da taxa fixa dos equipamentos (**Anexo I**);
- II- o valor mensal a ser pago será feito após a conferência e aceitação dos serviços efetivamente utilizados pela Contratada;
 - a) a conferência dar-se-á através de Relatório de Serviços Prestados, acompanhado dos relatórios dos medidores dos equipamentos, devidamente atestado pelo servidor da unidade acadêmica e órgão administrativo responsável por sua conferência;
 - b) os Relatórios de Serviços Prestados deverão ser concluídos no dia 20 (vinte) de cada mês;
 - c) os Relatórios de Serviços Prestados deverão ser encaminhados a Fiscalização da UFMG, para conferência, até o 3º (terceiro) dia útil após o fechamento do mês de que trata a **alínea “b”** deste inciso;
- III- a Fiscalização da UFMG terá até o último dia útil do mês para conferir os Relatórios de Serviços Prestados, apresentados no prazo determinado na **alínea “c” do inciso II**, e autorizar o faturamento.
- IV- o pagamento relativo ao primeiro mês será proporcional ao número de equipamentos instalados e dias transcorridos desde a data de assinatura do Contrato.

Parágrafo Sétimo - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas, pela Contratada, à Divisão de Finanças e Contratos - DFC/DLO, a qual as conferirá e encaminhará à Divisão de Serviços Comunitários - DISEC, para o ateste.

- I- a Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar os serviços e os materiais de modo idêntico aos mencionados no Edital e anexos, bem como data de emissão, mês de referência, valor e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança;
 - a) Objeto da prestação do serviço, mês a que se refere e o número do processo que deu origem à contratação; Pregão Eletrônico SRP nº 010/2012;
 - b) Nome do banco, agência e número da conta-corrente.
- II- a Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela Contratante, o qual somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas;
- III- a Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela UFMG será, formalmente, devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando o prazo para pagamento a partir da data de sua reapresentação;
- IV- a devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela UFMG, em hipótese alguma, autorizará a Contratada a suspender o cumprimento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo Oitavo - A nota fiscal/fatura será devidamente atestada pela Administração, conforme disposto nos **arts. 73 da Lei nº. 8.666, de 1993**.

- I- A Contratante reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da atestação pelo executor do Contrato, os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito contratado.

Parágrafo Nono - O pagamento, mediante a emissão de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

- I- Em hipótese alguma a Universidade fará pagamento de boleto bancário ou duplicata ao banco, pois o pagamento dar-se-á através de Ordem Bancária do Banco do Brasil para a conta indicada pela Contratada.

Parágrafo Dez - A Contratante reterá na fonte os impostos sobre os pagamentos que efetuar às pessoas jurídicas de acordo com a legislação e normas vigentes.

Parágrafo Onze - A Contratada deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

Parágrafo Doze - Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte de tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Treze - O valor do contrato poderá ser alterado para maior ou menor, através de Termo Aditivo, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, de acordo com o que preceitua o **§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93**.

Parágrafo Quatorze - Dentro do prazo de que trata o parágrafo quinto desta cláusula, se for constatada que a prestação do serviço não atende às condições contratuais, a UFMG se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

Parágrafo Quinze - A cada pagamento verificar-se-á a existência ou não de comandos de descontos relativos a multas por descumprimento de cláusulas contratuais, quando serão feitas as deduções devidas, se for o caso.

- I- se, por qualquer motivo alheio à vontade da Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;
- II- no caso de equipamento ficar parado, inoperante e ou sem a devida substituição, haverá glosa, no pagamento mensal devido a Contratada, do valor da taxa fixa correspondente aos dias em que o equipamento ficar parado.

Parágrafo Dezesseis - Os efeitos financeiros deste Contrato iniciar-se-ão na data designada na Ordem de Início das Atividades.

Parágrafo Dezessete - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Parágrafo Dezoito - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Parágrafo Dezenove - A Contratada poderá deduzir do montante da Fatura/Nota Fiscal, o valor da multa, que possa a vir a ser aplicada pela prestação dos serviços fora do prazo estabelecido. Uma

vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da Contratada, o valor deduzido será devolvido, sem correções ou atualizações financeiras.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

Os valores pactuados serão fixos e irrevogáveis nos 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da proposta, sendo permitida, após essa data, o reajuste pelo índice do INPC, desde que solicitada pela Contratada.

Parágrafo Primeiro - A Contratante assegurar-se-á de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Segundo - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

A Contratada que descumprir quaisquer condições do presente instrumento ficará sujeita, sem prejuízo de outras cominações legais, às penalidades previstas no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, quais sejam:

- I- advertência;
- II- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, por até 5 (cinco) anos e descredenciamento no SICAF pelo mesmo período;
- III- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação pela não prestação dos serviços, por não iniciar as atividades no prazo estabelecido pela UFMG e, ainda pela desistência de prestar os serviços, após conhecimento de sua condição de adjudicatária dos serviços e antes do recebimento do ofício de convocação para assinatura do Contrato;
- IV- multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total mensal da contratação por dia de atraso na assinatura do Contrato, contado a partir do 6º (sexto) dia útil após a data limite estipulada no ofício de convocação;
- V- multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso na entrega e instalação dos equipamentos, a ser calculada sobre o valor da taxa fixa mensal dos equipamentos a que se refere a inadimplência;
- VI- multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso na entrega dos suprimentos e materiais necessários ao funcionamento dos equipamentos, a que se refere o **Parágrafo Quinto da Cláusula Terceira**, a ser calculada sobre o valor da taxa fixa mensal dos equipamentos a que se referem os suprimentos entregues com atraso;
- VII- multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do cronograma previsto para manutenção preventiva dos equipamentos, a ser calculada sobre o valor da taxa fixa dos equipamentos que sofreram atraso na execução do referido cronograma;
- VIII- multa de 3,3% (três vírgula três por cento) por dia de atraso pelo não reparo ou substituição de máquinas no prazo citado nos **incisos IV, V e VI do Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta** a ser calculada sobre o valor da taxa fixa do equipamento concernente;

- IX- multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total da Contratação por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado no **Parágrafo Primeiro da Cláusula Treze** para a apresentação da garantia;
- X- multa de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de outras condições contratuais não abrangidas pelas demais hipóteses previstas nos incisos desta cláusula, a ser calculada sobre o somatório dos valores da taxa fixa;
- XI- sanções decorrentes da aplicação do **Anexo VI – Acordo de Nível de Serviços** do Edital PE SRP 010/2012;
- XII- o descumprimento da mesma condição contratual, dentro do intervalo de 30 (trinta) dias, por mais de uma vez, será considerado reincidência, implicando em dobrar o valor da multa;
- XIII- multa de 30 % (trinta por cento) pelo protesto indevido do título;

Parágrafo Primeiro - Os valores das multas se limitam em até 20% (vinte por cento) do valor total da contratação, exceto a multa prevista no inciso XI.

Parágrafo Segundo - Cada uma das multas a que se refere o caput desta cláusula, se submetem às seguintes disposições:

- I- multa, por descumprimento contratual, nos percentuais acima especificados, a(s) qual(ais), após conclusão do processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa e, será(ão) descontada(s) do valor relativo ao próximo pagamento a ser efetuado;
- II- quando aplicada no último mês de prestação dos serviços, será descontada da garantia, se prestada mediante caução em dinheiro;
- III- se efetivada em outras modalidades, poderá ser retido, do último pagamento devido, o valor da multa, até que seja executada a garantia;
- IV- se a garantia não abranger o valor da multa e o pagamento tiver sido realizado, a diferença da multa deverá ser depositada, pela Contratada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, na conta da Contratante, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pelo DLO;
- V- reiterados descumprimentos das cláusulas contratuais ensejarão na rescisão contratual;

Parágrafo Terceiro - Ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF (**art. 28, Decreto nº 5.450/2005**), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e nas demais cominações legais, a licitante que:

- I- ensejar retardamento da execução do objeto do certame;
- II- cometer fraude fiscal;
- III- deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- IV- apresentar documento ou declaração falsa;
- V- não manter a proposta;
- VI- comportar-se de modo inidôneo;
- VII- fraudar ou falhar na execução do Contrato.

Parágrafo Quarto - As sanções previstas nos incisos II e XII do Parágrafo Primeiro poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o artigo 88 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Quinto - Previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta Cláusula, a Contratada será notificada por escrito, garantindo-se-lhe a ampla defesa. Decidindo-se pela aplicação da(s) penalidade(s) caberá, ainda, recurso para a autoridade imediatamente superior.

Parágrafo Sexto - A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

Parágrafo Sétimo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Parágrafo Oitavo - Se a UFMG já tiver pago à Contratada e esta não tiver sanado, no prazo concedido pela Administração, os problemas constatados, além das multas previstas, a Contratada deverá ressarcir os valores por ela recebidos, atualizados monetariamente pelo IGP-DI, da data do pagamento até a data do efetivo ressarcimento.

Parágrafo Nono - O pagamento não será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA DEZ: DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 79 da mesma Lei.

Parágrafo Único - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 supramencionado, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das conseqüências no art. 80 da referida Lei.

CLÁUSULA ONZE: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato rege-se pelas normas estipuladas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vinculando-se às instruções contidas no edital de Pregão nº 010/2012 e à proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DOZE: DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições para participação ou habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA TREZE: DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - Para assegurar a execução do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar até a data designada para assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

- I- A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para os serviços continuados com uso intensivo de mão-de-obra

com dedicação exclusiva, com a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 02/2008 do MPOG e suas alterações.

Parágrafo Segundo - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I- prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II- prejuízos causados à administração;
- III- as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a Contratada;

Parágrafo Terceiro - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da UFMG.

Parágrafo Quarto - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos a Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da UFMG.

Parágrafo Quinto - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenizações a terceiros, a Contratada deverá fazer a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data em que for notificada pela UFMG através de ofício entregue mediante recibo.

Parágrafo Sexto - Será considerada extinta a garantia:

- I- com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II- no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

Parágrafo Sétimo - Se a garantia tiver sido feita em Caução em dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública da União, será devolvida ao final do contrato ou ao final de eventuais prorrogações, sendo que os valores das multas pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, prejuízos causados pela empresa ou por seus empregados, poderão ser dela deduzidos.

Parágrafo Oitavo - Em caso de prorrogação do Contrato, a garantia prestada deverá ser renovada, exceto se tratar de caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública da União, cujos prazos para resgate ultrapassem a vigência do Contrato, incluídas as prorrogações.

CLÁUSULA QUATORZE: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas advindas deste Contrato, correm por conta da natureza de despesa 339039 e programa de trabalho 963515.

Parágrafo Único - Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho

estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA QUINZE: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente instrumento terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data designada na Ordem de Início das Atividades, expedida pela CONTRATANTE, que se dará somente após a assinatura do contrato.

Parágrafo Único - Havendo necessidade e interesse da Administração, que deverão ser previamente justificados, o prazo de vigência constante no “Caput” desta Cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre as partes, observado o disposto no inciso IV do **artigo 57 da Lei n.º 8.666/93**, mediante a celebração de Termo Aditivo;

- I- toda prorrogação de Contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA PUBLICAÇÃO

A UFMG providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DEZESSETE: DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I da Constituição Federal, o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária de Minas Gerais será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DEZOITO: DOS ANEXOS

Parágrafo Único - Fazem parte deste contrato os seguintes anexos:

- I- Anexo I - Especificações dos equipamentos a serem instalados;
- II- Anexo II - Localização dos equipamentos por unidade/órgão
- III- Anexo III - Composição do preço contratual

Belo Horizonte, de de 201 .

Márcio Benedito Baptista
Pró Reitor de Administração da UFMG

Nelson de Oliveira Tostes
Mac Id Comércio, Serviços e Tecnologia Da Informação Ltda.